

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

## ATO Nº 31/2025

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 439 de 07/01/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 6.262, de 24/11/2025, que dispõe sobre a criação do Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, § 1º, da Resolução n. 376/2025-TJRO, publicada no DJE em 28/11/2025, que regulamenta as diretrizes do Programa de Residência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Processo n. 0000486-18.2025.8.22.8700,

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Programa de Residência Judicial no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), que se caracteriza como programa de ensino destinado a bacharéis em Direito na forma de componente extracurricular, por meio de estágio optativo, em que contempla os discentes do curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron) e de outras pós-graduações ofertadas pela Emeron, bem como de outras Escolas Judiciais e de Instituições de Ensino Superior (IES), que estejam cursando pós-graduação lato ou stricto sensu e que manifestem interesse em participar do programa, devendo cumprir o programa pedagógico nos termos exigidos neste Regimento.

Art. 2º A residência judicial consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, e tem por finalidade o desenvolvimento da prática jurídica, visando ao aprimoramento técnico e acadêmico em complementação ao conhecimento teórico adquirido no curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura da Emeron ou de outras Escolas Judiciais, bem como de cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino superior, a ser desenvolvida em gabinete de magistrado de primeiro ou segundo grau, sob a orientação de magistrado vitalício pertencente ao PJRO e supervisão da Emeron.

Art. 3º A residência judicial será composta por bolsa de estudo mensal, fixada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, sem incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda, conforme legislação vigente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e sem encargos trabalhistas, prestada ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Art. 4º Cabe ao Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia coordenar e administrar o Programa de Residência Judicial.

Art. 5º As atribuições da residência judicial envolverão:

I - pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II - relatórios para fundamentação de atos judiciais;

III - minutas de informações, despachos, decisões, sentenças e acórdãos;

IV - verificação da regularidade processual, especialmente de petições e atos processuais;

V - colaboração em audiências e sessões supervisionadas por magistrado, com a possibilidade de o residente conduzir audiência de conciliação;

VI - outras atividades necessárias ao aprendizado de modo a impulsionar os processos judiciais.

Parágrafo único. Ao ingressar na residência judicial, o estudante será intitulado “residente judicial”.

Art. 6º A residência judicial consiste no cumprimento da carga horária de 1.700 (mil e setecentas) horas de atividade, a ser integralizada no prazo máximo de 2 (dois) anos, improrrogável, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§ 1º A residência judicial é constituída de 2 (duas) etapas, denominadas Residência I e Residência II, com carga horária de 850 (oitocentos e cinquenta) horas cada etapa.

§ 2º A Residência II deverá ser realizada, preferencialmente, em área de atuação diversa da escolhida na etapa anterior, nos termos deste regimento.

§ 3º Caso o residente judicial vinculado à EDCM conclua o curso de pós-graduação antes do prazo mencionado no caput deste artigo, será permitido permanecer no programa até completar o período total de 2 (dois) anos. Nesse período, o vínculo do residente com o curso será mantido, assegurando a continuidade do aprendizado prático e jurídico proporcionado pela residência.

§ 4º Os residentes cumprirão a jornada diária adequada ao horário de funcionamento do PJRO, na modalidade presencial, podendo ser realizada na modalidade de teletrabalho, parcial ou integral, mediante justificativa do orientador e deliberação da Presidência, após ouvido o Diretor da Emeron.

Art. 7º Fica vedado o reingresso de estudante desligado do Programa de Residência Judicial, sob qualquer das situações previstas no art. 26 deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL**

Art. 8º O ingresso no Programa de Residência Judicial dar-se-á mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação.

Art. 9º Compete ao Diretor da Emeron estabelecer em edital as condições de seleção para ingresso, contendo critérios objetivos de avaliação, classificação e convocação de candidatos(as), bem como fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Judicial, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento da bolsa de estudo, observando os normativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 1º No Programa de Residência Judicial, deverá ser observado o normativo do Conselho Nacional de Justiça relativo às políticas de ações afirmativas de promoção de cotas raciais e de gênero nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional, bem como os normativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

§ 2º É vedado o ingresso na residência judicial de estudantes matriculados em turmas e cursos diversos daqueles prescritos pelo edital de seleção.

§ 3º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

I - Maior índice de frequência no total das disciplinas cursadas, até a data de abertura do edital de seleção;

II - Idade mais avançada.

Art. 10. A distribuição das vagas de residente judicial será realizada, preferencialmente, mediante sorteio entre os magistrados inscritos para atuarem como orientadores, conforme regra prevista em edital.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INSCRIÇÃO DO RESIDENTE JUDICIAL**

Art. 11. Compete ao estudante selecionado no certame entregar à Divisão de Registro e Controle Acadêmico (Dirca), no período indicado no edital, os documentos abaixo relacionados, para fins de inscrição no Programa de Residência Judicial:

I - Certidões negativas de:

a) ações cíveis e criminais da Justiça Estadual (1º e 2º graus);

- b) ações cíveis e criminais da Justiça Federal (1º e 2º graus);
- c) ações criminais da Justiça Eleitoral e de quitação eleitoral;
- d) ações da Justiça do Trabalho;
- e) ações da Justiça Militar;
- f) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

g) Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE);

h) Tribunal de Contas da União (TCU);

II - Declaração de que não advoga e não trabalha em escritório de advocacia na comarca onde exercerá a residência judicial;

III - Declaração indicando a atividade pública ou privada que, eventualmente, exerce, mencionando o local, cargo, horário de trabalho e a disponibilidade de horário para cumprir a residência judicial no período estabelecido; ou de que não exerce atividade pública ou privada remunerada;

IV - Declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este regimento;

V - Termo de Compromisso devidamente assinado, especialmente de manter sigilo quanto às ações, processos e procedimentos com os quais tiver contato;

VI - Uma foto 3x4, colorida e recente;

VII - Comprovante de que está regularmente matriculado no curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura da Emeron, de outras Escolas Judiciais ou em curso de pós-graduação oferecido por outra IES que manifeste interesse em participar do Programa de Residência Judicial e cumpra o programa pedagógico exigido, conforme previsto em edital;

VIII - Fotocópia autenticada em cartório extrajudicial ou cópia simples acompanhada do documento original para conferência, na forma da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:

- a) da cédula de identidade (RG);
- b) do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) do comprovante de residência;
- d) do PIS/Pasep;
- e) do comprovante de conta corrente própria;
- f) do certificado de reservista, se for o caso;
- g) do certificado de conclusão do curso de graduação em Direito.

§ 1º Será considerado inscrito no Programa de Residência Judicial somente o estudante que efetuar a entrega de todos os documentos exigidos neste artigo, no prazo estipulado no edital.

§ 2º As informações relativas ao residente judicial serão registradas e arquivadas, em prontuário individual, na Dirca/Emeron.

§ 3º Compete à Dirca encaminhar o SEI individual do residente para a SEAMP, solicitar o registro funcional, token e acesso aos sistemas que serão utilizados pelos residentes judiciais e providenciar o pagamento das bolsas e auxílio transporte aos residentes judiciais.

§ 4º Compete ao DEAD tomar providências para contratação de seguro dos residentes judiciais.

§ 5º Compete ao residente judicial solicitar o cartão de acesso funcional/crachá pelo sistema de Gestão de Pessoas (Egesp).

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E DAS VEDAÇÕES**

Art. 12. São atribuições da Dirca/Emeron:

I - Avaliar as condições de inscrição do estudante na residência judicial;

II - Matricular o estudante e encaminhar ao Dead/Emeron as informações dos matriculados para fins das providências administrativas;

III - Registrar a lotação e a relotação do residente na Residência I e na Residência II;

IV - Receber do magistrado orientador, mensalmente, a avaliação de desempenho do residente, para fins de registro e controle;

V - Controlar mensalmente a carga horária cumprida e o tempo de residência judicial do estudante;

VI - Informar ao diretor da Emeron, ao orientador e ao residente judicial, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da carga horária total ou o fim do período máximo de 2 (dois) anos admitidos para integralização da residência, conforme Art. 5º deste regimento.

VII - Emitir certificado ou declaração de horas cumpridas na residência judicial.

Art. 13. São atribuições do residente judicial:

I - Atender às recomendações do magistrado orientador na atividade prática;

II - Cumprir 100% (cem por cento) da carga horária do Programa;

III - Observar as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário;

IV - Elaborar relatório das atividades vivenciadas no cotidiano jurisdicional ao final da Residência I e da Residência II;

V - Guardar sigilo quanto às ações, processos e procedimentos com os quais tiver contato.

Art. 14. Será fornecido Token ao residente judicial para viabilizar o desempenho de todas as atividades determinadas pelo magistrado orientador, especialmente, acesso ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 1º O aluno-residente, ao receber o Token, assinará termo de compromisso sobre a responsabilidade atinente à guarda, cuidado, sigilo e preservação do dispositivo durante a residência e de devolução ao orientador mediante protocolo para destruição quando do desligamento ou encerramento do estágio.

§ 2º Para que sejam preservadas as restrições de acesso e segurança do sistema, é proibido ao residente judicial o uso do Token no perfil “advogado” no desempenho de suas funções como aluno residente.

Art. 15. São atribuições do magistrado orientador:

I - Estabelecer o horário da residência e acompanhar seu cumprimento;

II - Definir as atividades práticas diárias que o residente deverá realizar;

III - Realizar o controle mensal da frequência e informar eventuais afastamentos do residente judicial à Dipes/SGP, para fins de anotações e descontos em folha;

IV - Enviar mensalmente cópia da frequência à Dipes/SGP; e

V - Avaliar o desempenho do residente em formulário próprio e encaminhar, mensalmente, à Dirca.

Parágrafo único. O controle da frequência será feito por meio eletrônico e as informações serão incluídas no boletim de frequência mensal da unidade, após, enviadas à Divisão de Pessoal - Dipes/SGP.

Art. 16. É vedado ao aluno-residente, enquanto perdurar o estágio optativo do Programa de Residência Judicial:

I - exercer atividades concomitantes em qualquer programa similar na Administração Pública direta ou indireta;

II - exercer advocacia pública ou privada;

III - a prestação de serviço em escritório ou sociedade de advogados(as);

IV - praticar atos privativos da magistratura ou de servidores(as) do Poder Judiciário;

V - atuar como subordinado direto a magistrado, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

VI - atuar como perito(a) ou auxiliar da justiça no âmbito da justiça estadual;

VII - ser vinculado(a) a empresas contratadas pelo TJRO;

VIII - exercer atividade remunerada com carga horária incompatível com a do programa de residência.

§ 1º O exercício de outras atividades concomitantes não vedadas nos incisos deste artigo deverá ser informado imediatamente a Emeron, de modo a garantir o pleno cumprimento do Programa de Residência e evitar prejuízos à sua formação.

§ 2º Na hipótese do inciso V deste artigo o residente judicial, nas comarcas com mais de uma vara, deverá ser lotado em unidade diversa daquela de atuação do magistrado cujo vínculo gera a vedação.

§ 3º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso, firmará declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar eventual alteração dessa condição.

§ 4º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 3º deste artigo acarretarão no desligamento, imediato e de ofício, do residente judicial, independentemente de apuração de outras responsabilidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DA BOLSA-RESIDÊNCIA, AUXÍLIOS E RECESSO**

Art. 17. O residente terá direito a receber mensalmente uma bolsa, conforme os critérios definidos no Art. 3º, vinculando-se ao Programa de Residência Judicial a partir da data de início da atividade, a ser informada pelo magistrado orientador à Dipes/SGP, com cópia para Dirca/Emeron.

§ 1º A concessão de auxílio-transporte e seguro de acidentes pessoais será estipulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

§ 2º O auxílio-transporte será concedido conforme norma do TJRO, exceto quanto ao valor, o qual será fornecido em pecúnia correspondente a 2 (dois) deslocamentos diários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitados a 22 (vinte e dois) dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticadas nas localidades onde será concedido o benefício ou naquelas mais próximas que possuem linha urbana de transporte coletivo.

§ 3º O residente poderá utilizar-se dos serviços médicos e odontológicos prestados no TJRO por meio do Serviço Médico, enquanto perdurar a residência, nas mesmas condições asseguradas aos estagiários.

Art. 18. As despesas da residência judicial (bolsa-residência, auxílio-transporte e seguro) serão custeadas por verba orçamentária prevista no orçamento da Emeron.

Art. 19. É assegurado ao residente judicial o recesso de 30 (trinta) dias, sem interrupção do pagamento da bolsa de estudo, quando a residência judicial tenha atingido período de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O recesso previsto no caput deverá ser fruído em um único período.

Art. 20. O residente judicial ficará obrigado a ressarcir ao TJRO o valor da bolsa de estudo correspondente a afastamentos injustificados, entradas tardias e saídas antecipadas, mediante desconto em pagamento de bolsa subsequente ou mediante procedimento administrativo de restituição de valores recebidos indevidamente, de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)/TJRO.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 21. A avaliação de desempenho do residente será feita mensalmente, na escala de insuficiente, regular, bom e ótimo, observando os seguintes aspectos:

I - Qualidade dos trabalhos desenvolvidos - grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;

II - Produtividade - Volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo de forma eficiente;

III - Presteza - Disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;

IV - Conduta - Respeito às normas da Instituição, aos dirigentes, aos servidores e ao público, desenvolvendo um relacionamento profissional ético e harmonioso;

V - Relacionamento interpessoal - boa comunicação, habilidade de ouvir na essência, e falar claramente para ser compreendido, interação, boa percepção dos relacionamentos;

VI - Assiduidade - Comparecimento regular e permanência na unidade de trabalho.

Parágrafo único: O instrumento de avaliação de desempenho está disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) cadastrado como "Formulário de Avaliação - Residência Judicial".

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS AUSÊNCIAS, DO ABANDONO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO**

Art. 22. Em caso de ausências injustificadas, o valor da bolsa mensal será proporcional à carga horária cumprida, exceto se o residente as compensar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de compensação, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas, respeitado o período de intervalo, sem acréscimo do auxílio-transporte.

Art. 23. Será considerada como abandono a ausência por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, será considerada abandono e acarretará a suspensão imediata do benefício da

bolsa de estudo e a rescisão do termo de compromisso, devendo o magistrado orientador comunicar o fato à Emeron.

Art. 24. Em caso de desistência, o residente deverá formalizar solicitação de desligamento, por meio de formulário próprio, com o ciente do magistrado orientador, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a desistência, a Dirca/Emeron realizará os devidos registros internos e informará ao Dead/Emeron, para solicitação de imediato cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e demais providências administrativas necessárias.

Art. 25. O desligamento do residente ocorrerá:

I - automaticamente ao término da residência;

II - *ex officio* quando o conceito de sua avaliação de desempenho, por duas vezes, for insuficiente;

III - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

IV - pelo abandono ou desistência do curso;

V - pela inobservância dos deveres previstos neste regimento;

VI - a pedido;

VII - pelo abandono da residência, caracterizado pela ausência injustificada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 26. A Dirca/Emeron manterá atualizado o quadro de residentes judiciais e disponibilizará no sítio eletrônico da Emeron.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 27. Cumpridas as normas deste Ato, o magistrado orientador e o residente judicial receberão certificado, expedido pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

§ 1º Os dados relativos à residência judicial constarão no Certificado de Conclusão da Residência Judicial, especialmente quanto aos seguintes itens:

I - Local e período de realização da residência;

II - Carga horária cumprida;

III - Prazo de cumprimento;

IV - Área de atuação;

V - Conceito final com escala entre regular, bom e ótimo; e

VI - Nome dos magistrados orientadores.

§ 2º Farão jus ao certificado que trata o caput, o magistrado orientador e o residente judicial quanto ao cumprimento da carga horária integral de 1.700 (mil e setecentas) horas em até, no máximo, 2 (dois) anos.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa antes do cumprimento da carga horária total de 1.700 (mil e setecentas) horas do programa que trata o art. 6º deste regimento, o magistrado orientador e o residente judicial farão jus ao certificado relativo à conclusão da etapa Residência I, caso tenha cumprido a carga horária mínima de 850 (oitocentos e cinquenta) horas.

§ 4º O certificado valerá como prova da atividade jurídica prevista no art. 93, I, da CF, pelo período que assinalar, nos termos do art. 58, § 1.º, 'b', e art. 59, inciso III, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou outros regulamentos que vierem a substituí-las.

§ 5º O certificado do Programa de Residência é considerado para fins de prova de título, nos termos das Resoluções CNJ n. 75/2009, alterada pela Resolução CNJ n. 439/2022.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS**

Art. 28. A instituição conveniada que tiver interesse em realizar convênio para participar do Programa de Residência Judicial deverá disponibilizar e comprovar a oferta de curso de pós-graduação, cujo

projeto pedagógico contemple a matriz curricular mínima necessária para a realização das atividades de residente judicial e atenda às seguintes exigências:

I - Os conhecimentos técnicos de cada área jurídica deverão estar alinhados à matriz curricular mínima exigida, dentro do contexto preparativo das provas de concurso público para ingresso na carreira da magistratura e nos estudos em áreas de formação humanística, no aspecto teórico e prático, conjugados à atuação do Residente Judicial durante todo o programa, que terá duração máxima de (02) dois anos.

II - As práticas avaliativas consistentes e pertinentes deverão constar na matriz curricular mínima, de acordo com os seguintes temas: concepção da avaliação e a sua articulação com o planejamento e o currículo; ética como elemento norteador da avaliação formativa; práticas avaliativas objetivas; avaliação da aprendizagem do Residente Judicial; avaliação da ação educacional (avaliação de reação); avaliação do desempenho do magistrado orientador; avaliação institucional; avaliação de impactos com a aprendizagem e feedback - orientações na perspectiva da avaliação formativa.

III - O corpo docente deverá preferencialmente contar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de magistrados em seus quadros de professores, devendo ser levadas em conta as qualificações, potencialidades e as produções científicas decorrentes, qualificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para possibilitar que os estudos da Escola sejam agregadores da compreensão dos fenômenos jurídicos da atualidade.

IV - A avaliação deverá ser permanente, intrínseca às relações de ensino e aprendizagem, não podendo se reduzir a momentos determinados do trabalho educativo, geralmente circunscritos à análise de um produto final, e será realizada pela instituição conveniada;

Art. 29. O processo formativo dos Residentes Judiciais será elaborado a critério de cada IES conveniada, devendo constar na matriz curricular mínima:

I - O tempo de duração de 2 (dois) anos, distribuídos em módulos distintos;

II - A carga horária mínima de 600 horas-aulas, incluindo as disciplinas teóricas e práticas;

III - As ementas e grades curriculares teóricas e práticas das seguintes disciplinas:

a) Direito Constitucional;

b) Direito Administrativo;

c) Direito Eleitoral;

d) Direito Penal;

e) Direito Processual Penal;

f) Direito Civil;

g) Direito Processual Civil e legislação processual civil em vigor;

h) Organização Judiciária do Estado de Rondônia;

i) Direitos da Criança e do Adolescente;

j) Direito Empresarial;

k) Direito Tributário;

l) Direito Ambiental e Sustentabilidade;

m) Direito do Consumidor;

n) Direitos Difusos e Coletivos;

o) Noções Gerais de Direito e Formação Humanística - Sociologia do Direito; Psicologia Judiciária; Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional; Filosofia do Direito; Teoria Geral do Direito e da Política;

p) Processo Eletrônico;

q) Argumentação Jurídica;

r) Métodos Adequados de Solução de Conflitos;

s) Prática de Sentença Civil;

t) Prática de Sentença Penal.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O estudante receberá cópia deste regimento no ato da inscrição como residente judicial.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Emeron.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador **ALEXANDRE MIGUEL**

Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron**, em 16/12/2025, às 13:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5337715** e o código CRC **4225A78C**.

---

**Referência:** Processo nº 0000486-18.2025.8.22.8700

SEI nº 5337715/versão10